ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 250/2026

GECONT/CONTRAT

AC. n.º 250/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, na forma e condições estabelecidas abaixo.

Os signatários do presente Acordo, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena, n.º 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Superintendente do Comitê PopRuaJud Minas Gerais e da COVVE - TJMG, Desembargadora MARIA LUÍZA DE MARILAC ALVARENGA ARAÚJO, pela Juíza Auxiliar da Presidência e da COVVE - TJMG, MARIANA DE LIMA ANDRADE, e pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG n.º 7.683/PR/2026, de 16 de julho de 2026, e, de outro, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **DPMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Guajajaras, n.º 1.707, bairro Barro Preto, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com o objetivo de fortalecer, em suas respectivas esferas governamentais, o acesso à Justiça, à Cidadania e aos Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Rua e Suas Interseccionalidades.

CONSIDERANDO que o princípio do acesso à Justiça constitui direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 425, de 8 de outubro de 2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 460, de 6 de maio de 2022, que dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante;

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que disciplinam a cooperação judiciária nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 350/2020 e suas alterações, que prevê a cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições;

Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para o uso compartilhado do Posto de Atendimento Avançado CIAPOP-BH - Centro Integrado de Atendimento à População em Situação de Rua de Belo Horizonte, com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça, em conformidade com a Resolução n.º 425/2021 que instituiu a Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e Suas Interseccionalidades.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução das ações previstas neste Acordo observará o Plano de Trabalho que integra este instrumento.

2.1. O Plano de Trabalho poderá ser alterado por consenso entre os partícipes, sempre que necessário ao aperfeiçoamento da execução das atividades ou em razão de demandas específicas do CIAPOP-BH.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem atribuições dos partícipes:

3.1. Do TJMG:

3.1.1. Disponibilizar espaço físico adequado, mobiliário e equipamentos destinados à atuação da DPMG no CIAPOP-BH;

3.1.2. Disponibilizar recursos tecnológicos e o acesso à internet necessários à utilização dos sistemas processuais, à realização de consultas, à prática de atos processuais eletrônicos e à realização de videoconferências, mediante cadastramento prévio dos usuários nos sistemas institucionais;

3.1.3. Zelar pelos serviços de limpeza, conservação e segurança da unidade, por meio dos recursos humanos já destinados àquele Centro.

3.2. Da DPMG:

3.2.1. Zelar pela adequada conservação dos espaços físicos e dos equipamentos disponibilizados pelo TJMG;

3.2.2. Disponibilizar e custear equipamentos, mobiliários e recursos tecnológicos necessários ao exercício de suas competências, vedada a utilização, na rede do TJMG, de equipamentos ou recursos tecnológicos externos, salvo quando comprovada a impossibilidade de fornecimento de solução equivalente pelo Tribunal e observadas as normas de segurança da informação, conectividade e infraestrutura tecnológica estabelecidas pelo TJMG;

3.2.3. Disponibilizar um(a) servidor(a), colaborador(a) ou residente para atuação no CIAPOP-BH durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, prestando apoio administrativo e jurídico coordenado, recebendo e encaminhando demandas afetas à DPMG;

3.2.4. Disponibilizar 1 (um(a)) Defensor(a) Público(a) para realização de atendimento presencial no Centro, no mínimo, 1 (um) dia por semana, por meio período, a ser fixado de acordo com a demanda, pelo(a) próprio(a) Defensor(a) Público(a).

3.2.5. Custear os recursos necessários ao desempenho das ações e atividade de competência/atribuição da DPMG, bem como coordenar e gerir o atendimentos jurídicos e administrativos de sua atribuição;

3.2.6. Os partícipes consolidarão, de forma periódica, relatórios estatísticos contendo o quantitativo de atendimentos realizados, com o objetivo de subsidiar o planejamento logístico e o aperfeiçoamento das atividades conjuntas.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA QUARTA: Observado o disposto no art. 117 d a Lei n.º 14.133/2021, o acompanhamento e a supervisão do presente Acordo, por parte do **TJMG**, serão realizados pelo(a) **Juiz(íza) Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária - NUCOP**, com acompanhamento técnico da Direção do Foro da Capital, na pessoa do Oficial Judiciário designado para responder pelo CIAPOP-BH, Israel Tomaz Ferreira, e por parte da **DPMG**, pela Defensora Pública Rachel Aparecida de Aguiar Passos, titular da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Acordo será de **2 (dois) anos**, contado a partir da data da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

5.1. O presente Acordo poderá ser prorrogado mediante o interesse entre os partícipes, manifestado com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, e por meio da lavratura de Termo Aditivo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA: O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.1. As atividades constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA: Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e em observância à Resolução n.º 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), e regulamentações posteriores, bem como os normativos da ANPD, observando as medidas de proteção de dados pessoais envolvidas na avença.

8.1. Caso alguma medida não possa ser implementada, o partícipe deverá apresentar ao outro, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório justificando a impossibilidade de sua adoção, acompanhado de proposta de medida equivalente.

8.2. O tratamento de dados pessoais decorrente da avença deverá ser realizado estritamente para a finalidade definida neste instrumento, sendo vedado qualquer uso diverso ou incompatível com seu objeto, incluindo, mas não se limitando a cópia, transferência ou compartilhamento indevido desses dados.

8.2.1. Os partícipes deverão adotar medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações pessoais, mantendo um programa de governança em proteção de dados pessoais com ênfase na prevenção de incidentes.

8.2.2. Os partícipes deverão identificar e mitigar riscos associados ao tratamento de dados pessoais, implementando medidas apropriadas e adotando precauções para prevenir ou minimizar eventuais ameaças.

8.3. Sempre que solicitado, os partícipes deverão apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório contendo a avaliação dos riscos associados ao tratamento dos dados pessoais no âmbito da avença, bem como as medidas adotadas para sua prevenção e mitigação.

8.4. Quando requisitados, os partícipes deverão apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, informações sobre as operações de tratamento de dados pessoais, especialmente as necessárias para a elaboração de seus Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPDs).

8.5. Os partícipes deverão comunicar imediatamente um ao outro qualquer incidente de segurança envolvendo os dados pessoais tratados no âmbito desta avença, observando os requisitos estabelecidos na Resolução CD/ANPD n.º 15, de 2024, ou em eventual regulamento que venha a substituí-la.

8.6. Caso as informações estejam incompletas no momento da comunicação inicial, as atualizações deverão ser encaminhadas assim que forem identificadas.

8.6.1. Qualquer questionamento formulado por um partícipe acerca do incidente de segurança deverá ser respondido pelo outro partícipe em até 1 (um) dia útil.

8.7. Os partícipes deverão garantir que o acesso aos dados pessoais tratados no âmbito desta avença seja restrito a colaboradores autorizados, vinculados a termos expressos de confidencialidade e sigilo, e devidamente capacitados de acordo com a legislação vigente e as boas práticas de privacidade e proteção de dados pessoais.

8.8. Havendo acordo para contratar suboperadora de dados pessoais, os partícipes deverão garantir que esta cumpra integralmente todas as disposições de proteção de dados estabelecidas neste instrumento.

8.8.1. O partícipe contratante será responsável por qualquer descumprimento contratual, ato ilícito ou tratamento irregular de dados praticado pela suboperadora na execução da avença, bem como pelos prejuízos decorrentes dessas condutas.

8.9. Caso seja necessária a transferência internacional de dados pessoais para a execução do objeto pactuado, os partícipes deverão realizá-la em estrita conformidade com a LGPD e com a Resolução CD/ANPD n.º 19, de 2024, ou outra norma que venha a substituí-la, mantendo a documentação comprobatória da conformidade e disponibilizando-a ao CONCEDENTE sempre que solicitado.

8.10. Ao término da avença, os partícipes deverão cessar imediatamente o tratamento de dados pessoais, garantindo sua eliminação segura e definitiva, salvo nos casos em que a retenção seja necessária para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

8.10.1. Nos casos de retenção obrigatória, o partícipe deverá apresentar ao outro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da avença, relatório contendo:

a) os dados retidos;

b) as justificativas legais ou regulatórias que fundamentam a retenção;

c) os "logs" e registros dos procedimentos de eliminação dos demais dados pessoais tratados no âmbito da avença.

8.11. Os partícipes deverão manter inventário atualizado das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da avença, assegurando sua disponibilidade sempre que necessário.

8.11.1. O inventário deverá conter, no mínimo:

a) a denominação da atividade de tratamento;

b) a descrição dos dados pessoais tratados, incluindo suas respectivas categorias;

c) o período de retenção dos dados;

d) o local de armazenamento dos dados e as medidas de segurança adotadas;

e) a base legal que fundamenta o tratamento;

f) a indicação de eventual transferência internacional de dados;

g) a existência de compartilhamento dos dados com outras instituições, quando aplicável.

8.12. Os partícipes deverão fornecer um ao outro os dados de contato de seus Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais, garantindo sua disponibilidade para atender a eventuais demandas relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais.

8.12.1. Os dados mencionados no subitem 8.12 incluirão nome, CPF, RG, estado civil, endereço residencial e e-mail.

8.13. Os partícipes serão informados de que, para a execução da avença, poderão ser acessados e divulgados os dados pessoais de seus representantes legais, estritamente para os fins da avença e para a conformidade com a legislação aplicável.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente Acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por livre ajuste entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação o disposto na Lei n.º 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e,

supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

13.1. A **DPMG** poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Acordo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As controvérsias oriundas da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa.

14.1. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargadora MARIA LUÍZA DE MARILAC ALVARENGA ARAÚJO

Superintendente do Comitê PopRuaJud Minas Gerais e da COVVE - TJMG

MARIANA DE LIMA ANDRADE

Juíza Auxiliar da Presidência e da COVVE-TJMG

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência

PELA DPMG:

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA

Defensora Pública-Geral

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação n.º 250/2026**, como forma de cumprir as exigências da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para o estabelecimento de mútua cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, na forma e condições estabelecidas abaixo.

1 - DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para o uso compartilhado do Posto de Atendimento Avançado CIAPOP-BH - Centro Integrado de Atendimento à População em Situação de Rua de Belo Horizonte, com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça, em conformidade com a Resolução n.º 425/2021 que instituiu a Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e Suas Interseccionalidades.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELOS PARTÍCIPES

2.1. Promover o acesso aos diversos ramos da Justiça;

2.2. Ampliar o diálogo e a integração, contribuindo para administração da justiça;

2.3. Viabilizar a cooperação judiciária, com abrangência nos limites do Estado.

3 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELO TJMG

3.1. Disponibilizar espaço físico, mobiliário e equipamentos para atuação da DPMG no CIAPOP-BH;

3.2. Ofertar recursos tecnológicos e internet para acesso aos sistemas, prática de atos processuais, consultas, atendimentos gerais e audiências por videoconferência, observadas as normas internas do TJMG;

3.3. Envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação.

4 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELA DPMG

4.1. Zelar pela conservação dos espaços físicos e equipamentos disponibilizados pelo TJMG no CIAPOP-BH;

4.2. Disponibilizar 1 (um(a)) servidor(a), colaborador(a) ou residente para atuar no CIAPOP-BH, durante 5 (cinco) dias por semana, prestando apoio administrativo e jurídico coordenado, recebendo e encaminhando demandas afetas à DPMG.

4.3. Disponibilizar 1 (um(a)) Defensor(a) Público(a) para realização de atendimento presencial no Centro, no mínimo, 1 (um) dia por semana, por meio período, a ser fixado de acordo com a demanda, pelo(a) próprio(a) Defensor(a) Público(a).

4.4. Custear os recursos necessários ao desempenho das ações e atividade de competência/atribuição da DPMG, bem como coordenar e gerir o atendimentos jurídicos e administrativos de sua atribuição.

4.5. Disponibilizar seus sistemas específicos necessários para o exercício de suas atividades.

5 - DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho, será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Acordo.

6 - DOS CUSTOS DA PROPOSTA

O presente Acordo de Cooperação não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

7 - DA CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargadora MARIA LUÍZA DE MARILAC ALVARENGA ARAÚJO

Superintendente do Comitê PopRuaJud Minas Gerais e da COVVE - TJMG

MARIANA DE LIMA ANDRADE

Juíza Auxiliar da Presidência e da COVVE-TJMG

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência

PELA DPMG:

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA

Defensora Pública-Geral

Gestor(a): Juiz(íza) Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária - NUCOP
ESC/DAGS

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante**, **Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 16/10/2026, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Lima Andrade**, **Juiz(a) de Direito Auxiliar**, em 19/10/2026, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**, **Defensor(a) Público Geral do Estado**, em 27/10/2026, às 11:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maria Luiza de Marilac Alvarenga Araújo**, **Desembargador(a)**, em 04/11/2026, às 10:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **27189860** e o código CRC **B347CA6D**.